

Programa de Integridade e Política de Compliance e *Anticorrupção*

VINDU INTERMEDIações E ASSESSORIA LTDA. ("Vindú") · CNPJ 69.082.738/0001-41 · Versão 1.0

DOCUMENTO	Programa de Integridade (Política de Compliance e Anticorrupção)
EMPRESA	VINDU INTERMEDIações E ASSESSORIA LTDA. ("Vindú") – CNPJ 69.082.738/0001-41
VERSÃO	1.0
APROVAÇÃO	Henrique Pocai de Almeida – Sócio-Administrador e Responsável por PLD/FTP e Ética
DATA DE APROVAÇÃO	18/09/2026
PRÓXIMA REVISÃO	18/09/2027, ou antes, se houver alteração relevante
BASE NORMATIVA	Lei nº 12.846/2013; Decreto nº 11.129/2022 (arts. 56 e 57); Lei nº 9.613/1998; Lei nº 13.709/2018; Res. CMN nº 4.935/2021; Circular BCB nº 3.978/2020; Resolução Conjunta CMN/BCB nº 17
ABRANGÊNCIA	Sócio-administrador, colaboradores, prestadores de serviço, representantes, parceiros comerciais de indicação e fornecedores relevantes da Vindú

1 Objetivo

Este documento formaliza o Programa de Integridade da Vindú – o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, incentivo à denúncia e aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes, com o objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, ou contra clientes, Instituições Parceiras e o mercado. O Programa é estruturado segundo os parâmetros do art. 57 do Decreto nº 11.129/2022 e dimensionado ao porte e ao modelo de negócio da Vindú.

2 Documentos que Integram o Programa

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	Valores, princípios e padrões de conduta; relacionamento com clientes e parceiros; anticorrupção; conflito de interesses; canal de denúncia (v1.1).
POLÍTICA DE PLD/FTP	Controles de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, diligência de parceiros, sinais de alerta, capacitação e guarda de registros (v1.1).
PROGRAMA DE INTEGRIDADE	Governança, avaliação de riscos, política anticorrupção, diligência de terceiros, canal de denúncia, monitoramento e medidas disciplinares (este documento).
TERMOS DE USO	Regras da relação entre a Vindú e seus clientes (v1.1).
POLÍTICAS DAS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS	Políticas de câmbio, de PLD/FTP, de atuação e contratação de correspondentes e códigos de ética das instituições contratantes, aplicáveis à Vindú por contrato e objeto de termo de ciência.

3 Comprometimento da Alta Administração

O Sócio-Administrador da Vindú compromete-se pessoalmente com a cultura de integridade da Empresa, aprova e patrocina este Programa, garante os recursos necessários à sua execução e assume, no porte atual da Empresa, a função de Responsável por PLD/FTP e Ética. *Nenhuma meta comercial justifica o descumprimento da lei*, da regulamentação ou das políticas da Vindú.

4 Governança e Responsável pelo Programa

O Responsável por PLD/FTP e Ética é a instância responsável pela implementação, monitoramento e revisão deste Programa, com autonomia para conduzir apurações, propor medidas e reportar diretamente às Instituições Parceiras e às autoridades quando necessário. Cabe-lhe:

- Manter atualizadas as políticas que integram o Programa e assegurar sua divulgação;
- Conduzir a avaliação anual de riscos de integridade (Seção 5);
- Realizar a diligência de Instituições Parceiras, parceiros de indicação e fornecedores relevantes (Seção 7);
- Administrar o canal de denúncia etica@vindu.com.br e conduzir as apurações (Seção 8);

- Promover treinamentos e manter suas evidências (Seção 9);
- Atender às diligências, auditorias e medidas administrativas das Instituições Contratantes e do Banco Central do Brasil.

À medida que a Vindú expandir seu quadro, a função será segregada das áreas comerciais e poderá ser apoiada por assessoria externa de compliance.

5 Avaliação de Riscos de Integridade

Ao menos anualmente, e sempre que houver novo produto, canal, parceiro ou alteração regulatória relevante, o Responsável realiza a avaliação dos riscos de integridade da Vindú, considerando, no mínimo:

- **Risco regulatório:** atuação fora dos limites do contrato de correspondente (Res. CMN nº 4.935/2021), substabelecimento indevido de atividades de atendimento, uso de expressões vedadas na apresentação ao público (Resolução Conjunta nº 17), realização de atividades privativas de instituições financeiras (Leis nº 7.492/1986 e nº 13.506/2017).
- **Risco de PLD/FTP:** utilização da Vindú por clientes para fracionar operações, ocultar beneficiários finais ou desvirtuar a natureza de operações de câmbio – tratado na Política de PLD/FTP.
- **Risco de corrupção e fraude:** interação com agentes públicos (juntas comerciais, prefeituras, órgãos reguladores), pagamentos a intermediários e parceiros de indicação, brindes e hospitalidades, fraude documental em cadastros.
- **Risco de conduta comercial:** informação inadequada ao cliente sobre custos, VET e riscos de cancelamento; promessas de aprovação ou de resultado; conflito de interesses; circunvenção de parceiros.
- **Risco de dados e informação:** vazamento de dados pessoais e documentos de clientes, compartilhamento de credenciais de sistemas das Instituições Parceiras, uso de canais não autorizados para transmissão de documentos.

O resultado da avaliação é documentado e orienta a priorização dos controles, dos treinamentos e das revisões de políticas.

6 Política Anticorrupção

6.1 Vedações

A Vindú possui tolerância zero à corrupção, ao suborno, aos pagamentos de facilitação e à fraude. É vedado a qualquer pessoa abrangida por este Programa, direta ou indiretamente:

- Prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público, nacional ou estrangeiro, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;

- Utilizar interposta pessoa para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Fraudar licitações e contratos públicos, ou dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, inclusive do Banco Central do Brasil e do COAF;
- Solicitar, aceitar ou receber vantagem indevida de clientes, parceiros ou fornecedores em razão da atividade exercida em nome da Vindú;
- Efetuar pagamentos a parceiros de indicação ou fornecedores sem contrato escrito, nota fiscal e comprovação do serviço prestado.

6.2 Brindes, presentes, hospitalidades e patrocínios

Brindes institucionais e hospitalidades de valor simbólico (referência: até R\$ 200,00 por item e por pessoa, por ano), oferecidos ou recebidos em contextos comerciais usuais e sem intenção de influenciar decisões, são permitidos. Acima desse valor, ou em qualquer caso envolvendo agente público, a oferta ou o recebimento depende de aprovação prévia e registro pelo Responsável. São vedados pagamentos em dinheiro ou equivalentes, presentes durante negociações contratuais ou diligências regulatórias, e qualquer doação ou patrocínio a partidos políticos, candidatos ou campanhas em nome da Vindú.

6.3 Interação com agentes públicos

Toda interação com agentes públicos e reguladores – inclusive em processos de registro empresarial, licenciamento, fiscalização e atendimento a ofícios – deve ser conduzida com transparência, de forma documentada e, sempre que possível, por canais oficiais. Nenhum pagamento a órgão público será feito fora das guias e tarifas oficiais. Ofícios, intimações e solicitações de autoridades são respondidos tempestivamente e comunicados às Instituições Parceiras quando relacionados aos serviços por elas prestados.

6.4 Registros contábeis

A Vindú mantém livros e registros contábeis completos e precisos, elaborados por contador habilitado, que refletem fielmente todas as suas receitas, despesas e pagamentos, incluindo as comissões recebidas de Instituições Parceiras e as repassadas a parceiros de indicação, vedados registros paralelos, informais ou inexatos.

7 Diligência de Terceiros

A Vindú realiza diligência de integridade, proporcional ao risco, antes da contratação e periodicamente durante a relação com:

- **Instituições Parceiras:** autorização regulatória, políticas de PLD/FTP e compliance, listas de sanções, conforme a Política de PLD/FTP;

- **Parceiros de indicação:** consulta a fontes públicas e listas restritivas (sócios e administradores), declaração de PEP e de conflito de interesses, verificação de que o parceiro não usa expressões vedadas na apresentação ao público, adesão contratual ao Código de Ética, à Política de PLD/FTP e a este Programa, e cláusula de rescisão por violação;
- **Fornecedores relevantes:** prestadores de tecnologia, contabilidade, jurídico e escritório, com verificação de regularidade cadastral e cláusula anticorrupção nos contratos.

A remuneração de parceiros de indicação é sempre proporcional ao serviço efetivamente prestado, formalizada em contrato e paga contra nota fiscal, mediante transferência bancária para conta de titularidade do parceiro.

8 Canal de Denúncia e Apuração

A Vindú mantém o canal de denúncia etica@vindu.com.br, divulgado em www.vindu.com.br e aberto a colaboradores, prestadores de serviço, parceiros, clientes e terceiros, para o relato de suspeitas de corrupção, fraude, lavagem de dinheiro, violação de políticas ou da regulamentação. Regras do canal:

- Relatos podem ser anônimos; relatos identificados são tratados com confidencialidade;
- É vedada qualquer retaliação contra quem reportar de boa-fé;
- Todo relato é registrado, avaliado quanto à admissibilidade e apurado pelo Responsável por PLD/FTP e Ética; relatos que envolvam o próprio Responsável são apurados por assessoria jurídica externa independente;
- As apurações são concluídas em prazo razoável, com registro das conclusões e das medidas adotadas; irregularidades relevantes envolvendo os serviços de uma Instituição Parceira são a ela comunicadas, e ilícitos são comunicados às autoridades competentes.

9 Comunicação e Treinamento

Todas as pessoas abrangidas por este Programa recebem, no ingresso e ao menos anualmente, treinamento sobre o Código de Ética e Conduta, a Política de PLD/FTP, esta política anticorrupção e as regras da regulamentação de correspondentes no país, com registro de data, conteúdo e participantes. Parceiros de indicação recebem orientação escrita sobre as políticas no início da relação e sempre que houver alteração relevante. As políticas vigentes ficam disponíveis a todos os abrangidos e são fornecidas às Instituições Parceiras sempre que solicitado.

10 Controles Internos e Monitoramento

- Segregação, sempre que o porte permitir, entre quem atende o cliente e quem revisa cadastros e sinais de alerta;

- Uso exclusivo dos sistemas e canais indicados pelas Instituições Parceiras para transmissão de documentos e cadastro de clientes; credenciais pessoais e intransferíveis;
- Conciliação mensal das comissões recebidas e repassadas com os relatórios das Instituições Parceiras e as notas fiscais emitidas;
- Revisão anual do Programa e das políticas, com registro das alterações no histórico de versões;
- Guarda dos registros do Programa (avaliações de risco, diligências, treinamentos, relatos e apurações) por, no mínimo, 10 (dez) anos.

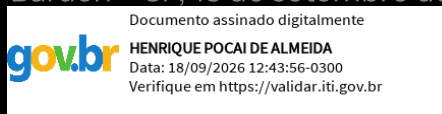
11 Medidas Disciplinares e Remediação

Violações a este Programa sujeitam os responsáveis a advertência, rescisão de contrato ou vínculo e demais medidas legais cabíveis, observados a gravidade da conduta e o devido processo de apuração. Identificada irregularidade, a Vindú adota medidas de remediação, incluindo a interrupção imediata da conduta, a correção de registros e processos, a comunicação às Instituições Parceiras e autoridades quando devido, e a revisão dos controles para evitar recorrência.

12 Vigência

Este Programa entra em vigor na data de sua aprovação pelo Sócio-Administrador e permanece válido até que seja formalmente revisado ou substituído.

Barueri – SP, 18 de setembro de 2026



Henrique Pocaí de Almeida

Sócio-Administrador / Responsável por PLD/FTP
e Ética

VINDU INTERMEDIações E ASSESSORIA LTDA. –
CNPJ 69.082.738/0001-41